

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 011/2025

Validade: 02/11/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE**

CPF / CNPJ: **07.625.932/0001-79**

Endereço: **AV. DOM AURELIANO MATOS, N°1400, CENTRO, CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **155/2025-IMMAB**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 099/2025-IMMAB, REFERENTE À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL), LOCALIZADA NO SÍTIO TANQUINHOS, DISTRITO DE BIXOPÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. O ACESSO AO IMÓVEL É REALIZADO PELA ESTRADA QUE CONECTA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO DISTRITO DE BIXOPÁ, NAS PROXIMIDADES DO CANAL DO PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIRO DE RUSSAS (DISTAR). A UNIDADE POSSUI CAPACIDADE NOMINAL DE TRATAMENTO DE 43 LITROS POR SEGUNDO, SENDO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES CÓRREGO DO FEIJÃO, CANAFÍSTULA DE BAIXO, TANQUINHOS, CANAFÍSTULA DE CIMA, CROATÁ DE BAIXO, CROATÁ DE CIMA, GANGORRA DO BIXOPÁ, AÇUDINHO, CARÕES, CABEÇA DA VACA, ESPINGARDA, MORORÓ, VILA DOS BERNARDES, VIUVINHA, BIXOPÁ, VILA DO BIXOPÁ, VILA SOSSEGO, CAMPESTRE, SERROTE DO JOÃO ALVES, CARAÚBAS, DANÇAS, ESPINHO, TRIÂNGULO DO BIXOPÁ, GANGORRA, SAPÉ, MALHADA, FACEIRA, ANINGAS, BUBULÂNDIA, SETOR S E SETOR NH6.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Apresentar ao IMMAB, laudos trimestrais físico-químico e bacteriológico da água tratada;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 03 de novembro de 2025..



Carlos Vangerle de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.